



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## **CONTRATO - 11456798**

**CONTRATO N. 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

**CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º andar – Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3778-1824, e-mail contato@bancodeprecos.com.br, representada por seu sócio administrador, Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.086.763-5 e do CPF/MF n. 574.460.249-68, de acordo com a representação outorgada por contrato social (11302179, p. 2).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002798-85.2020.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de 1 (uma) assinatura de acesso monousuário ilimitado anual ao Sistema Banco de Preços, com direito a 1 (uma) assinatura a título de cortesia, que disponibiliza consulta on-line e comparativo de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Justiça Federal de Rondônia, segundo as seguintes especificações:

- a. realizar busca e consolidação de informações de licitações e pregões eletrônicos;
- b. apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos, planilhas ou instrumento similar que contenham variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema Comprasnet, Banco do Brasil e outros oficiais;
- c. ser compatível com sistema operacional Windows e ser operacionalizada em ambiente Web (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), com emissão de relatórios;
- d. estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- e. disponibilizar logins e senhas para o acesso ao sistema, sendo 1 (uma) assinatura contratada e 1 (uma) a título de cortesia;

- f. fornecer busca por palavra-chave na descrição do objeto/licitação, filtro por data, UF, órgão público, tipo de licitação e demais mecanismos facilitadores;
- g. fornecer ainda pesquisa por filtros, tais como código de Catmat/Catser, código de Uasg, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- h. cada preço deve ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação em .pdf;
- i. selecionar preço para comparativo;
- j. emitir relatórios com extrato de preços, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos;
- k. atualizar diariamente o Sistema do Banco de Preços visando apresentação de dados mais fidedignos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), pela prestação dos serviços deste contrato.

§ 1º O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, regularmente certificada pelo gestor do contrato.

§ 2º No texto da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o período a que se refere o fornecimento dos serviços e o número do contrato;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§ 3º Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/11/2020.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2020, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2020NE000948, de 13/10/2020, documento 11472714.

Parágrafo único. A Nota de Empenho para atender despesas decorrentes do presente contrato será emitida no exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Fornecer os logins e senhas de acesso ao sistema Banco de Preços logo após a assinatura do contrato;
- b. Fornecer as especificações de técnicas e manual do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE;
- c. Disponibilizar treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do software e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados, através dos canais vídeo conferência, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta-feira, às sextas-feiras de 9h às 17h, durante a vigência do contrato;
- d. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- e. Disponibilizar o sistema ativo 24h por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- f. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- g. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- h. Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- i. Arcar com todos os custos de manutenção e atualização do sistema, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- j. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- k. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- l. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- m. Executar somente os serviços solicitados por meio do executor do contrato ou seu substituto;
- n. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- o. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p. Não fornecer a empresas interessadas informações privilegiadas da Justiça Federal em Rondônia que, porventura, ainda não sejam públicas e que possam comprometer a transparência de alguma licitação promovida por este CONTRATANTE;
- q. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Relacionar-se com a CONTRATADA, comunicando-a acerca do servidor designado por meio de ato administrativo que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência dos logins e senhas no sistema;
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais;
- e. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, artigo 86 e 87, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fazer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor total	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor total	Por ocorrência
3	Não disponibilidade do sistema, até o limite de 10 (dez) dias.	0,3% do valor total	Por dia
4	Não disponibilidade do sistema, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 20 (vinte) dias.	0,5% do valor total	Por dia
5	Não disponibilidade do sistema, acima do limite previsto no item anterior (acima de 20 dias).	10% do valor total	Por ocorrência
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	1% do valor total	Por dia
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	1% do valor total	Por ocorrência

§ 4º O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, acrescidas de multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 5º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§ 6º As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

§ 7º O valor total das multas ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, com atualização pela taxa Selic.

§ 9º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 10. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 11. Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
- c. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, podendo, por interesse da Administração, ser admitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não prejudique a execução dos serviços.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da Seção de Compras e Licitações – Selit, devidamente designada por meio de Ordem de Serviço, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º A gestora do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

§ 2º Caberá à gestora do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência SJRO-Selit 11315766, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0002798-85.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, documento 11091328.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Sócio administrador  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/10/2020, às 20:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



11456798 e o código CRC 98A8B709.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0003609-45.2020.4.01.8012

11456798v9